



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL STJ/GP N. 4/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 4/2025

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, torna público o edital de chamamento público para a candidatura de juízas e de juízes federais e de Direito da Justiça comum para auxílio em caráter excepcional e temporário, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, aos gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução STJ/GP n. 22 de 18 de junho de 2025 e da Instrução Normativa STJ/GP n. 21 de 18 de junho de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o chamamento público de juízas e de juízes federais e de Direito da Justiça comum para auxílio em caráter excepcional e temporário, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, aos gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, pelo prazo de seis meses, prorrogável por uma única vez.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se exclusivamente magistradas e magistrados vitalícios de primeira instância, ainda que atuantes, de modo precário ou com lotação, nas Turmas e Câmaras dos Tribunais ou nos Colégios e Turmas Recursais dos Juizados Especiais, vinculados aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e que:

I – tenham mais de cinco anos de judicatura no cargo de juiz federal ou de juiz de Direito, ainda que em Tribunais distintos e em ramos diferentes da Justiça comum;

II – tenham atuado na magistratura por, no mínimo, dois anos em órgãos jurisdicionais com competência exclusiva para o julgamento das seguintes questões de direito privado, não se computando designações e substituições temporárias e eventuais nem a atuação em Juizados Especiais, Turmas Recursais e Núcleos 4.0:

a) varas cíveis competentes para o julgamento das questões relativas a contratos e obrigações e ao direito das coisas;

b) varas cíveis competentes para o julgamento de causas relativas à responsabilidade civil;

c) varas cíveis especializadas em direito do consumidor.

2.2. Não se exigirá o requisito constante do inciso I deste artigo e nem a exclusividade mencionada no inciso II para os magistrados que já estejam convocados em auxílio temporário no STJ e que queiram se candidatar ao auxílio à Segunda Seção, desde que tenham o tempo de atuação mínimo nas matérias mencionadas em varas de competência mista e que, caso selecionados, façam a opção, vedada a acumulação.

2.3. Não poderão participar juízas ou juízes que:

a. estejam em exercício no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal, na direção ou secretaria das escolas judiciais, na Presidência, na Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, sejam juízas e juízes eleitorais ou componham os Tribunais eleitorais e estejam cumprindo mandato, com prejuízo das funções jurisdicionais, em associação de magistrados;

b. respondam a sindicância ou a procedimento administrativo disciplinar nas respectivas corregedorias ou no Conselho Nacional de Justiça, nem que tenham sido punidas/os disciplinarmente;

c. tenham, na vara de origem, em gabinete ou em cartório, processos paralisados ou conclusões vencidas há mais de cento e vinte dias;

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições poderão ser efetivadas entre 27.6.2025 e 6.7.2025 - das 9 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do último dia (horário oficial de Brasília/DF).

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A candidatura, instruída com currículo resumido que explicita de forma clara e específica o tempo de judicatura e de atuação em varas com as competências listadas no item 2.1, II, deste Edital, deverá ser encaminhada para o endereço de *e-mail* auxiliares.temporarios@stj.jus.br, no prazo de inscrição.

a) não serão aceitos currículos *lattes*;

b) os currículos deverão estar em formato PDF e descrever de forma pormenorizada a experiência profissional em órgãos jurisdicionais com competência para o julgamento das matérias listadas no item 2.1, II, deste Edital, esclarecendo se o Juízo tem competência **exclusiva** para os temas ali enumerados e incluindo o tempo de atuação em cada um deles, bem como eventuais títulos acadêmicos e produção doutrinária em matéria de direito privado;

c) o candidato deverá informar, no corpo do *e-mail*, o seu telefone de contato pessoal/móvel, o profissional e o seu *e-mail*, sob pena de não ter a candidatura analisada;

d) feita a inscrição, será enviado um *e-mail* automático informando que ela foi realizada com sucesso;

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Presidência fará a seleção das magistradas e magistrados entre os inscritos, observadas a proporcionalidade entre as regiões do País e a representatividade dos Tribunais, elaborará a listagem dos habilitados e, após, a disponibilizará aos gabinetes, que, observada a ordem de antiguidade das/os ministras/os, farão as suas indicações, seguindo-se a designação dos escolhidos.

5.2. Não serão prestadas informações por telefone ou por *e-mail* sobre o resultado das análises dos currículos e sobre os magistrados considerados habilitados.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS JUÍZES SELECIONADOS

6.1. Os juízes habilitados e eventualmente selecionados serão contatados por telefone ou por *e-mail* e serão chamados conforme a necessidade dos gabinetes, durante o prazo de vigência do auxílio temporário.

6.2. Por ocasião da convocação, a juíza ou o juiz selecionado apresentará declaração de vitaliciedade, declaração de inexistência de processos paralisados ou conclusões vencidas há mais de cento e vinte dias e, sem prejuízo de eventual consulta ao Conselho Nacional de Justiça e aos Tribunais de origem, subscreverá declaração negativa de existência de sindicância, apuração ou punição disciplinar e declaração de não incidência nas vedações especificadas no art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa STJ/GP n. 21 de 18 de junho de 2025.

6.3. A convocação será comunicada ao tribunal de origem e formalizada por portaria da Presidência do STJ.

7. DA ATUAÇÃO DOS JUÍZES CONVOCADOS

7.1. Antes do efetivo exercício das suas funções, a magistrada ou o magistrado convocado participará de treinamento presencial em Brasília, cabendo ao STJ custear as despesas com diárias e transporte, quando necessário.

7.2. As magistradas e magistrados convocados ficarão vinculados à Presidência e serão distribuídos e movimentados conforme o acervo e a necessidade dos Gabinetes da Segunda Seção do STJ.

7.3. Os processos a serem atribuídos às juízas ou aos juízes convocados temporários serão selecionados pelos respectivos gabinetes e versarão sobre:

- a) direito das obrigações em geral;
- b) direito das coisas;
- c) responsabilidade civil;
- d) contratos;
- e) direito do consumidor;

7.4. A Presidência poderá, havendo necessidade, acrescentar ao rol acima outros temas de direito privado.

7.5. Os gabinetes fiscalizarão a execução das tarefas e a produtividade mensal, que será acompanhada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça, para fins de estatística e de eventual dispensa da convocação.

7.6. A meta de produtividade mínima mensal será definida pela Presidência e não será inferior a 70 minutos de votos ou de decisões mensais.

7.7. Serão obrigatoriamente dispensados os magistrados auxiliares temporários que apresentarem queda de produtividade na origem, nos termos no art. 5º, *caput*, parte final, da Instrução Normativa n. 21 de 18 de junho de 2025, das/os que deixarem de atender aos requisitos do art. 4º, § 1º, da mesma instrução normativa e daquelas/es que figurarem por duas vezes consecutivas ou intercaladas na listagem mensal dos vinte menos produtivos.

7.8. A produção mensal individual da magistrada e do magistrado convocado será divulgada no primeiro dia útil do mês subsequente.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A juíza ou o juiz convocado receberá, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo de origem, dois dias de licença indenizatória por semana trabalhada, limitando-se à concessão de oito dias por mês.

8.2. Independentemente da função efetivamente exercida no órgão de origem, a base de cálculo da licença indenizatória devida às magistradas e aos magistrados convocados será o subsídio de juiz federal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O STJ poderá contatar, por meio de telefone ou de videoconferência, os interessados para dirimir dúvidas ou para entrevista.

Brasília, data da assinatura no sistema.

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 23/06/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6442158** e o código CRC **E0B0A913**.